

A REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL: A LEI Nº. 14.790 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

THE REGULATION OF SPORTS BETTING IN BRAZIL: LAW NO. 14,790 OF DECEMBER 29, 2023

LA REGULACIÓN DE LAS APUESTAS DEPORTIVAS EN BRASIL: LEY NO. 14.790 DEL 29 DE DICIEMBRE DE 2023

Eduardo Cardoso da Silva¹
Paulo Izídio da Silva Rezende²

RESUMO: Com o avanço das tecnologias e o crescimento da popularidade do uso da internet no Brasil, a atividade de jogos e apostas, até então realizado preferencialmente na forma presencial, passou a ser realizada virtualmente, através das casas de aposta online e seus aplicativos. Com a facilidade em dar lances em vários eventos esportivos, em inúmeras modalidades e outros países, houve um aumento das chamadas apostas esportivas, aceitas no ordenamento jurídico, por possuírem regulamentação diversa dos jogos de azar. Apesar de serem aceitas, ainda existiam questionamentos sobre a legalidade dessas atividades, especialmente quanto à responsabilização dessas “bets” por prejuízos amargados pelos apostadores. Com a necessidade, já houveram algumas normas destinadas à regulação das apostas esportivas, mas foram recentemente revogadas com a sanção e entrada em vigor da Lei nº. 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Diante da inovação legal, este artigo tem como objetivo geral apresentar as principais disposições da nova lei e analisar a sua aplicação na jurisprudência e apontamentos doutrinários mais relevantes, elaborado segundo a metodologia de pesquisa qualitativa, objeto de pesquisa bibliográfica.

5552

Palavras-chave: Aposta esportiva. Lei 14.790/2023. Tributação.

ABSTRACT: With the advancement of technologies and the growing popularity of internet use in Brazil, gaming and betting activities, previously carried out preferably in person, began to be carried out virtually, through online betting houses and their applications. With the ease of bidding on various sporting events, in numerous sports and other countries, there has been an increase in so-called sports betting, accepted in the legal system, as it has different regulations than gambling. Despite being accepted, there were still questions about the legality of these activities, especially regarding the liability of these “bets” for losses suffered by bettors. As necessary, there were already some rules aimed at regulating sports betting, but they were recently revoked with the sanction and entry into force of Law no. 14,790, of December 29, 2023. In view of legal innovation, this article has the general objective of presenting the main provisions of the new law and analyzing its application in jurisprudence and the most relevant doctrinal notes, prepared according to the qualitative research methodology, object of bibliographical research.

Keywords: Sports betting. Law 14.790/2023. Taxation.

¹Discente, curso de Direito da Universidade de Gurupi – Unirg.

²Orientador do curso de Direito da Universidade de Gurupi – Unirg. Mestre em Direito Digital pela UNIVEM - Universidade de Marília/SP.

RESUMEN: Con el avance de las tecnologías y la creciente popularidad del uso de Internet en Brasil, las actividades de juego y apuestas, antes realizadas preferentemente de forma presencial, pasaron a realizarse de forma virtual, a través de las casas de apuestas online y sus aplicaciones. Con la facilidad para pujar en diversos eventos deportivos, en numerosos deportes y otros países, se ha producido un aumento de las llamadas apuestas deportivas, aceptadas en el ordenamiento jurídico, por tener regulaciones diferentes a las de juego. A pesar de ser aceptadas, aún quedaban dudas sobre la legalidad de estas actividades, especialmente en cuanto a la responsabilidad de estas “apuestas” por las pérdidas sufridas por los apostadores. Como era necesario, ya existían algunas normas encaminadas a regular las apuestas deportivas, pero recientemente fueron derogadas con la sanción y entrada en vigor de la Ley núm. 14.790, de 29 de diciembre de 2023. En vista de la innovación jurídica, este artículo tiene el objetivo general de presentar las principales disposiciones de la nueva ley y analizar su aplicación en la jurisprudencia y las notas doctrinales más relevantes, elaboradas según la metodología de investigación cualitativa. objeto de investigación bibliográfica.

Palabras clave: Apuestas deportivas. Ley 14.790/2023. Impuestos.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos houve um crescimento muito grande na prática de apostas esportivas no Brasil e no mundo. As chamadas “bets” tornaram-se populares por permitirem a realização de apostas através da utilização de aplicativos acessados via internet. O que esses aplicativos têm em comum é a possibilidade em fazer apostas em jogos diversos e das mais variadas localidades.

5553

Tornou-se comum a divulgação de várias casas de apostas esportivas, seja através da televisão, banners, outdoors e publicidade em redes sociais, fatos estes que desencadearam o aumento desses lances. Muitos usuários não se questionam a legalidade dessa conduta, ao passo que, por outro lado, há parte da sociedade preocupada com essas práticas e a ilicitude dessa prática.

O motivo dos questionamentos reside no fato notório de que no Brasil são proibidos os chamados “jogos de azar”, uma vez que, nessas circunstâncias o resultado já seria influenciado, com fortes probabilidades de prejuízos aos apostadores.

Sendo assim, observa-se que, com o passar do tempo, cresceram as tentativas de legalização desses lances através da regularização dessa modalidade de aposta, principalmente porque muitos usuários afirmam ter recebido valores significativos com essas jogadas.

A contínua divulgação de propaganda nas mídias nacionais fez com que muitos ficassem em dúvidas quanto à legalidade dessas apostas esportivas, as características que as compõem e principalmente os efeitos decorrentes dos jogos realizados pelos usuários.

Desta maneira, considerando que as apostas esportivas ganham cada vez mais

notoriedade e se tornam realidade de boa parte dos usuários das “bets”, este estudo apresenta a Lei nº 14.790/2023, recentemente sancionada, com destaque para os efeitos cíveis e tributários advindos da regularização de casas de aposta e similares.

MATERIAIS E MÉTODOS

Elaborado mediante a consulta bibliográfica, os materiais utilizados nesta pesquisa consistem em doutrinas, legislações, artigos científicos e entendimentos jurisprudenciais, coletados mediante acesso a bibliotecas físicas e digitais, sites, revistas de conteúdo jurídico, sites de consulta de jurisprudências e demais materiais digitais disponíveis nos meios de divulgação de informação.

O material coletado foi analisado segundo métodos de análise qualitativa do texto em que se analisam os conteúdos, os discursos e confrontam as informações sobre a matéria estudada, obtidos com o propósito de se apontar um resultado de forma escrita, com transcrição de trechos de maior relevância para apontamento dos resultados

A metodologia de redação do artigo é dedutiva, partindo de uma concepção geral sobre os jogos e apostas no Brasil e suas previsões legais, para ao final apresentar as mais relevantes inovações decorrentes da entrada em vigor da Lei nº. 14.790/2023.

5554

1 OS JOGOS E APOSTAS: CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

Faz parte do cotidiano dos indivíduos em sociedade apostarem em coisas diversas, seja em um resultado de loteria ou mesmo em um duelo entre outras pessoas. Quando a aposta envolve valores a questão ganha uma proporção maior e relevante para o direito.

Ocorre que, na prática, nem sempre o indivíduo sabe dizer se está jogando um jogo ou apostando em um resultado, motivo pelo qual, a distinção é necessária para o prosseguimento do estudo.

A professora Maria Helena Diniz define o jogo e o contrato de aposta, diferentes entre si:

Jogo é o contrato em que duas ou mais pessoas prometem, entre si, pagar certa soma àquela que conseguir um resultado favorável de um acontecimento incerto, ao passo que aposta é a convenção em que duas ou mais pessoas de opiniões discordantes sobre qualquer assunto prometem, entre si, pagar certa quantia ou entregar determinado bem àquela cuja opinião prevalecer em virtude de um evento incerto (DINIZ, 2009, p. 565).

Outra definição também merece destaque:

Caracterizado, então, expressamente pela legislação como espécies nominadas de contratos, podemos definir o contrato de jogo como o negócio jurídico por meio do qual

duas ou mais pessoas prometem realizar determinada prestação (em geral, de conteúdo pecuniário) a quem conseguir um resultado favorável na prática de um ato em que todos participam. Registre-se, portanto, que o jogo (e, conseqüentemente, o sucesso ou fracasso de cada parte) depende necessariamente da atuação de cada sujeito (chamado jogador), seja por sua inteligência, habilidade, força ou, simplesmente, sorte. Já o contrato de aposta pode ser definido como o negócio jurídico em que duas ou mais pessoas, com opiniões diferentes sobre certo acontecimento, prometem realizar determinada prestação (em geral, de conteúdo pecuniário) àquela cuja opinião prevalecer. Na aposta, portanto, não se exige uma participação ativa de cada sujeito (chamado apostador), contribuindo para o resultado do evento, mas, sim, apenas, a manifestação de sua opinião pessoal. (CARVALHO, 2022, p. 9)

Em síntese, enquanto no jogo é preciso que mais de uma pessoa atue diretamente em prol de um resultado, havendo um vencedor e um perdedor; na aposta, o que dirá o vencedor será a opinião prevalecente, não exigindo a ativa atuação de cada sujeito (GAGLIANO, 2018).

Portanto, essas são suas principais características e pontos de divergência: “No jogo a participação ativa entre os jogadores depende muitas vezes da destreza de quem joga, enquanto na aposta os parceiros apenas emitem opiniões contrapostas em relação aos fatos”. (NADER, 2011, p.413)

Os jogos são comuns, enquanto que as apostas, que já eram populares, cresceram ainda mais na última década, o que se deve principalmente ao mercado de apostas esportivas, modalidade presente no cotidiano e portanto já é objeto de regulamentação no Brasil, mais adiante mencionado.

Antes, o estudo sobre a legislação civil e sua regulamentação de jogos e apostas.

2 OS JOGOS E APOSTAS NO CÓDIGO CIVIL

Por serem modalidades com efeitos jurídicos específicos, os jogos e apostas são tratados na legislação nacional como espécies de contrato, mas mencionados em conjunto na maioria das vezes, uma vez que apresentam mesmas características.

“Ambos os contratos são bilaterais, onerosos, consensuais, aleatórios por excelência e informais, não necessitando sequer de forma escrita. A existência da álea ou sorte como essência de ambos os negócios justifica o tratamento em conjunto.” (TARTUCE, 2014, p. 496)

O jogo e a aposta são matéria tratada no Código Civil dentre as várias espécies de contrato, com regulamentação do artigo 814 ao 817, cuja natureza contratual é defendida por Pablo Stolze, apesar de ser entendida como uma obrigação natural, em que não há exigibilidade judicial de suas prestações.

A condição de obrigação natural não descaracteriza a figura contratual. A relação jurídica de direito material existe e é válida, tendo apenas limitados alguns dos seus efeitos, por uma opção do legislador, calcado em um (pre)conceito social, positivando valores, conduta que deve ser respeitada. Todavia, negar a natureza contratual a um

acordo de vontades que produz efeitos, ainda que restritos, parece-nos fazer sobrepujar o preconceito à norma e à efetiva aceitabilidade social do instituto. Ademais, pretensões prescritas, por exemplo, não invalidam os contratos em que se fundam, mesmo se há a perda da exigibilidade judicial de algumas ou de todas as suas prestações. Isso mostra que a produção limitada de efeitos não retira a natureza contratual de um acordo de vontades para a produção de determinado resultado. Em síntese, posto entendamos a limitação dos seus efeitos jurídicos, justificada pela natureza peculiar desses institutos, não negamos, outrossim, a sua natureza eminentemente contratual. (GAGLIANO, 2018, p. 665)

O Código Civil, de fato, trata do jogo e da aposta ao inserir as dívidas deles decorrentes como obrigação natural ao prever no artigo 814 que: “As dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor ou interdito” (BRASIL, 2002).

Ainda sobre o jogo e a aposta, o §2º do artigo 814 Código Civil prevê que se aplica o disposto no caput ainda que se trate de jogo não proibido, excetudando-se os jogos e apostas legalmente permitidos.

Jogos e apostas legalmente permitidos. São jogos permitidos os jogos de loterias oficiais (loteria esportiva, mega-sena, lotomania etc.), podendo a dívida ser exigida nessas hipóteses, cabendo também a ação de repetição de indébito. Desse modo, em relação à álea envolvida vale salientar que o jogo pode ser classificado em lícito, aquele cujo resultado decorre da habilidade dos contendores, e ilícito, aquele cujo resultado depende exclusivamente do elemento sorte. Em regra, ambos os jogos constituem obrigação natural. Entretanto, se estiverem regulamentados pela lei geram obrigação civil, permitindo, por isso, a cobrança judicial do prêmio. (TARTUCE, 2014, p. 497)

Assim sendo, a legalidade do jogo e aposta é matéria que influencia na medida que obriga o responsável civilmente a cumprir com sua obrigação natural, situação não vivenciada quando se trata de conduta ilegal.

Em razão disso que a espécie mais popular dentre as apostas, as esportivas, passaram a figurar no centro das atenções de juristas e legisladores, tanto que foi necessário regulamentar a matéria para que os usuários de serviços e provedores possam ser protegidos e responsabilizados por seus atos.

3 AS APOSTAS ESPORTIVAS: SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO

São constantes as divulgações de plataformas esportivas em que o usuário pode depositar sua expectativa ao apostar em determinado resultado. Essas apostas esportivas têm se popularizado e ganhado cada vez mais adeptos, o que se deve à facilidade com que podem ser realizadas.

Fazer apostas desportivas não é nada complicado, na verdade é até simples. Sendo requisito que a pessoa tenha mais de 18 anos e disponha de algum valor para começar a investir (o valor pode ser de R\$ 30,00 ou até valores mais elevados, ocorrendo que

nascasas de apostas físicas pode se investir pequenos valores como R\$ 5,00), pode se cadastrar no site de uma casa de apostas e iniciar suas operações, também há as casas de apostas físicas, onde pode encontrá-las em bairros de grandes cidades e até em interiores. Nas bolsas de apostas esportivas as possibilidades para compra de odds (probabilidades) é infinita. Você pode apostar desde em resultados, como vitória de um time ou empate na partida, até número total de gols, classificação para uma próxima fase e quantidade de escanteios em um jogo.

Benéfico por poderem ser feitas de qualquer lugar, precisando apenas de um computador com acesso à internet, as apostas esportivas online podem ser ainda mais lucrativas quando, mais do que um palpite, passam a ser resultado da aplicação de métodos e análises de fatores pré e durante os jogos (BARBOSA e NEGREIROS FILHO, 2020, p.26-27).

Para alguns, essas apostas poderiam ser confundidas com jogos de azar, proibidos no Brasil, mas ainda assim muito disseminados nos últimos anos, transparecendo a vulnerabilidade dos usuários da internet.

Em que pese o debate, as apostas esportivas não se classificam como jogos de azar em razão da existência de certo grau de previsibilidade acerca do retorno da aposta realizada, o que se atribui às estatísticas e análises de desempenho e conhecimento acerca dos times e atletas. Sendo possível saber o lucro que poderá advir da aposta em caso de resultado favorável, são consideradas espécie de aposta de cota fixa (CARVALHO, 2024).

Em 2023, esses jogos se tornaram uma epidemia no Brasil, demonstrando a vulnerabilidade da sociedade brasileira aos vícios em apostas e jogos de azar. Anteriormente, esses vícios estavam sob o controle, mas com o avanço tecnológico e o livre acesso aos servidores de internet, voltaram ao cotidiano da população (FAZOLIN e ALMEIDA, 2024).

Com a globalização e a popularização da internet, as apostas passaram a ser de forma virtual, por isso mesmo com cada vez mais adeptos, que não precisam muito para realizar seus lances e lucrar com eles, especialmente porque são muitas as possibilidades de aposta.

Além disso, outro fator que contribui para o sucesso do setor são as possibilidades de investimento dentro de uma partida. Usemos novamente o exemplo do futebol, em uma partida acontecem diversos eventos, não só o resultado final, podemos ter escanteios, cartões amarelos e vermelhos, arremesso lateral, dentre outros. E a evolução das casas de aposta é tamanha que toda essa gama de investimento pode ser realizada pelos apostadores, tanto antes do jogo quanto ao vivo. No basquete não é diferente, é possível fazer apostas a respeito de quantos pontos o terá uma partida, quantos assistências e/ou rebotes o jogador X irá conseguir, dentre outros (MARTINS, 2021, p. 21-22).

Esse fato trouxe à baila o assunto, levando a questionamentos sobre as apostas esportivas no Brasil e a sua regulação.

Trata-se de uma modalidade existente desde os primórdios da humanidade. Neste sentido, importa um breve retrospecto histórico sobre as apostas em jogos esportivos em todo o mundo.

Em sua forma mais primitiva, a prática existe há milhares de anos, tendo em vista que as pessoas sempre se mantiveram dispostas a se envolverem em competições nas mais variadas atividades lúdicas (OLIVEIRA; FEIJÓ, 2018). Acredita-se que as primeiras apostas surgiram na Grécia antiga, há cerca de dois mil anos, precisamente nos Jogos Olímpicos da Antiguidade. As primeiras Olimpíadas incluíam em seu calendário competições de maratonas, salto em distância, lançamento de dardo e disco, e boxe. Enquanto o evento ocorria, os espectadores apostavam valores sobre os resultados de cada disputa (RODRIGUES, 2013). Posteriormente, na civilização romana também foram percebidas a realização de apostas em espetáculos recreativos, esportivos ou lúdicos, como lutas entre gladiadores e corridas de bigas. Na Idade Média, com torneio de cavaleiros ou duelos, as apostas continuaram enraizadas no seio da sociedade. No transcorrer para a Idade Moderna, as corridas de cavalos passam a incorporar as práticas do que passaram a ser conhecidas e praticadas as apostas esportivas, ou seja, a maioria de seus frequentadores somente comparecia para apostar, não sendo o espetáculo o fator mais apreciado (CHAGAS, 2016). A partir do século XVIII, o desporto deixa de ser um evento puramente de passatempo para se tornar uma forma de ganhar dinheiro. Começam a surgir regras, profissionalização e leis para os jogos que motivavam apostas. Além disso, num primeiro momento, a prática era associada somente à aristocracia e às elites, mas, paulatinamente vai ganhando a adesão da “massa” (camadas mais populares). [...] Com o passar dos tempos, praticamente todas as formas esportivas começaram a se organizar e se expandiram com extraordinária rapidez por todo o mundo. Na segunda metade do século XIX, as primeiras associações esportivas alcançam o seu auge. À época, o jornal impresso e o rádio eram os únicos meio de comunicação disponíveis para se acompanhar os jogos, mas o advento da televisão revolucionou o universo das apostas, pois as competições começaram a ser pela população. [...] Mais tarde, surgem canais especializados e o mundo dos esportes mudou por completo (RODRIGUES, 2013). Com o surgimento das novas tecnologias de comunicação, em especial a Internet, quase no final do século XX, o esporte acompanha outro fenômeno da época: a globalização (SALVARO e BORGES, 2019, p. o8).

No Brasil, as apostas esportivas tiveram início em maio do ano de 1969 com o surgimento das loterias esportivas, um jogo de azar legalizado pelo Decreto-lei 594, em que os jogadores apostavam em resultados de jogos de futebol em uma rodada. Com o sucesso, as loterias esportivas ganharam destaque até que no começo da década de 1980 a prática foi perdendo força, o que se atribuiu à inflação da época e a pequena probabilidade de vencer. Nos anos 2000, a popularização das apostas esportivas no mundo fez com que no Brasil elas voltassem a ganhar forma, mas agora online. Diante da facilidade de apostar na internet, os torcedores viram uma forma de renda acompanhando seus esportes favoritos. (CARVALHO, 2024) Nesse novo contexto, surgiu a necessidade de regular essas atividades.

No Brasil, os primeiros passos para a legalização das apostas esportivas se deram no ano de 2018:

Em nosso país os jogos de azar banidos desde 1946, teve no final do ano de 2018 a promulgação da Lei nº 13.756/18 que, entre outras questões, criou a modalidade de apostas esportivas no território nacional. Embora até o momento não haja regulamentação para apostas on-line no país, é possível fazer por meio de sites estrangeiros. Estimativas sugerem que os brasileiros gastem cerca de R\$ 4 bilhões de reais por ano em apostas esportivas em sites estrangeiros (SALVARO e BORGES, 2019, p. o8).

A partir disso, aumentaram muito as apostas, o que levou à edição de outras normas. Já em 2023, uma Medida Provisória foi elaborada pela Presidência da República, com o objetivo de ampliar a fiscalização dessas casas de aposta.

Em seu texto, a MP nº. 1.182/2023 apresentou uma alteração no texto da Lei nº. 13.756/2018, para regulamentar as apostas de quota fixa, popularmente denominada “mercado de bets”, seus sistemas de aposta associados a eventos esportivos no Brasil. Afirma-se que essa norma permitirá uma maior fiscalização deste setor, promovendo ainda uma maior confiança para os usuários e apostadores (IDWALL, 2024).

Apesar disso, dado a natureza jurídica da norma, a MP não perdurou por muito tempo. Sendo assim, uma vez que foi encerrado seu período de vigência, tem-se então a sanção da Lei 14.790/2023.

4 A REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS: A TRIBUTAÇÃO E PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.790/2023

Como efeito de todas as discussões que a popularidade das apostas esportivas trouxe à tona no Brasil, surgiu então a necessidade de uma regulamentação própria para a matéria para que todas as dúvidas fossem sanadas pela legislação, pondo fim a lacunas antes existentes.

5559

A motivação para a nova lei consistiu principalmente na necessidade de elaborar uma lei que se aplique de fato às condições da aposta esportiva no Brasil. Assim, sendo, uma das prioridades consistia na definição do imposto incidente, cujos valores não recolhidos poderiam ter suprido a necessidade de áreas que carecem de incentivo do governo (MENEZES, 2023).

Após os debates sociais e legislativos, em dezembro de 2023, com a sanção da Lei 14.790/23, foi marcada a etapa final da regulamentação das apostas no Brasil (MEIRELLES, 2024).

Diante dessa lacuna, no final de 2023 o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 14.790/2023, que regulamenta as apostas de cota fixa. Tal lei definiu critérios de tributação, normas para a exploração do serviço, distribuição da receita arrecadada e estabelecendo as competências do Ministério da Fazenda na regulamentação, autorização, monitoramento e fiscalização da atividade no Brasil, além disso houve a criação da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA). (CARVALHO, 2024, p. 6)

Após indicar o conceito legal dos termos mencionados no texto legal, logo no seu artigo 3º, o legislador prevê a aplicação da lei para as apostas esportivas:

Art. 3º As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:

I - eventos reais de temática esportiva; ou

II - eventos virtuais de jogos *on-line*.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o **caput** deste artigo os eventos esportivos que envolvam as categorias de base ou eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva. (BRASIL, 2023)

Nos artigos seguintes, existem disposições sobre o regime de exploração; o agente operador de apostas de quota-fixa, que é atividade exclusiva de pessoas jurídicas com autorização para atuar; o procedimento de autorização; a oferta e realização de apostas; as transações de pagamento, etc. (BRASIL, 2023).

Dentre as disposições, destaca-se ainda a exigência legal das empresas e apostadores online que praticam atividade de apostas esportivas, o recolhimento de tributos nacional, com destinação dos recursos arrecadados para o custeio de despesas públicas com saúde, educação e segurança (FLORIANO FILHO, 2024).

As empresas poderão ficar com 88% do faturamento bruto para o custeio da atividade. Sobre o produto da arrecadação, 2% serão destinados à Contribuição para a Seguridade Social. Os 10% restantes serão divididos entre áreas como educação, saúde, turismo, segurança pública e esporte. (FLORIANO FILHO, 2024, p. 01)

Em relação ao prêmio obtido, o artigo 31 estabelece a tributação:

Art. 31. Os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa serão tributados pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se prêmio líquido o resultado positivo auferido nas apostas de quota fixa realizadas a cada ano, após a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma natureza.

§ 2º O imposto de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os prêmios líquidos que excederem o valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF.

§ 3º O imposto de que trata o caput deste artigo será apurado anualmente e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 4º O disposto neste artigo aplicar-se-á ao fantasy sport. (BRASIL, 2023)

Ao comentar a tributação, Natã Filipi Naves Caldas, aponta que houve um aumento nos tributos, tornando-os ainda mais complexos do que anteriormente:

Antes da entrada em vigor da Lei nº 14.790/2023, a tributação das apostas esportivas era regida pelo Art. 31 da Lei nº 13.756/2018 que indicava: “Sobre os ganhos obtidos com prêmios decorrentes de apostas na loteria de apostas de quota fixa incidirá imposto de renda na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, observado para cada ganho o disposto no art. 56 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009”

Ou seja, no regime anterior, em cada aposta que se obtivesse resultado favorável, haveria uma retenção de 30% (trinta por cento) pela própria casa de apostas, porém, esse valor somente seria retido caso o êxito ultrapassasse o valor de R\$ 2.112,00 (dois mil e cento e doze reais), nos moldes do que ocorre nos jogos lotéricos convencionais.

Com a alteração, a alíquota aplicável caiu para 15% (quinze por cento), também sobre cada aposta, mas incide agora sobre qualquer ganho, visto que não há isenção dos valores abaixo da primeira faixa, e ainda deverá ser recolhido pelo próprio apostador, visto que não haverá retenção pela casa de apostas.

A alteração é significativa na medida que, mesmo com a redução da alíquota, o número de apostas atingidas será muito maior, visto que, conforme estimativa do Ministério da Fazenda, aproximadamente 70% (setenta por cento) dos ganhos obtidos

individualmente nas casas de apostas não ultrapassam a faixa de R\$ 2.112,00 (dois mil e cento e doze reais), ou seja, não seriam tributados no regime anterior. [...]

Assim, em que pese os benefícios que poderão ser trazidos pela regulamentação do mercado das apostas esportivas visando garantir o jogo responsável e uma maior segurança de recebimento dos valores pelos apostadores, a Lei nº 14.790/2023 acabou por tornar a tributação deste setor majorada e complexa, visto que na tentativa de se comparar tal modalidade com as loterias comuns, emprestou-se apenas os conceitos de tributação que prejudicam o contribuinte, sem as devidas contraprestações que possuem outros setores. (CALDAS, 2024, p. 01)

Acrescenta-se que, em uma série de dispositivos, a lei apresenta uma ampla regulação da matéria, com previsão dos indivíduos proibidos de apostar (artigo 26); os direitos básicos dos apostadores (artigo 27); além de disposições sobre a fiscalização, entre outros fatores.

Entre os vários dispositivos regulamentadores, destaca-se a previsão expressa da responsabilidade das casas de aposta pela prática de infrações administrativas e a consequente sanção delas decorrentes.

5 A RESPONSABILIDADE DAS CASAS DE APOSTA POR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS SEGUNDO A LEI 14.790/2023

A Lei nº 14.790/2023 determina uma série de regras para que uma casa de apostas esportivas possa funcionar no Brasil, cuja autorização para funcionamento dependerá do atendimento dos requisitos gerais expressados no seu artigo 7º, que determina que somente serão autorizadas para a exploração de apostas as pessoas jurídicas constituídas em consonância com a lei pátria, com sede e administração no Brasil e que atenda às regulamentações do Ministério da Fazenda (BRASIL, 2023).

O parágrafo 2º do mencionado artigo veda expressamente que o sócio ou acionista controlador de casas de aposta fixa possuam qualquer participação com Sociedade Anônima do Futebol, organização esportiva ou que atue como dirigente de equipe desportiva, seja direta ou indireta (BRASIL, 2023).

Para além dos requisitos acima, existem ainda uma série de normas acerca da responsabilidade dessas casas.

Quer isto dizer que, uma vez autorizadas, as casas de aposta de quotas fixas deverão funcionar conforme a legislação, com conduta devidamente controlada, posto que, havendo a violação dos dispositivos poderão ser responsabilizadas administrativo, civil e criminalmente.

As infrações administrativas encontram-se previstas no artigo 39 da Lei:

Art. 39. Constitui infração administrativa punível nos termos desta Lei ou das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação:

- I - explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia autorização do Ministério da Fazenda;
- II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida;
- III - opor embaraço à fiscalização do órgão administrativo competente;
- IV - deixar de fornecer ao órgão administrativo competente documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;
- V - fornecer ao órgão administrativo competente documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;
- VI - divulgar publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados; Produção de efeitos
- VII - descumprir normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao órgão administrativo competente fiscalizar; e
- VIII - executar, incentivar, permitir ou, de qualquer forma, contribuir ou concorrer para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à igualdade entre os competidores e à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, bem como para qualquer outra forma de fraude ou interferência indevida apta a afetar a lisura ou a hígidez das condutas associadas ao desempenho idôneo da atividade esportiva.

Parágrafo único. Constitui embaraço à fiscalização negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo órgão administrativo competente no exercício de sua atividade de fiscalização.

Art. 40. O disposto neste Capítulo também se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que:
I - exerçam, sem a devida autorização, atividade relacionada a apostas de quota fixa sujeitas à competência do Ministério da Fazenda;

II - atuem como administradores ou membros da diretoria, do conselho de administração ou de outros órgãos previstos no estatuto de pessoa jurídica sujeita à competência do Ministério da Fazenda, nos termos desta Lei. (BRASIL, 2023)

5562

Ante a constatação da prática de uma dessas infrações, o autor do fato, que poderá ser uma pessoa física ou jurídica, estará sujeito à aplicação das penalidades indicadas no artigo 41 da Lei 14.790/2023, sejam isoladas ou cumuladas, são elas:

- I - advertência;
- II - no caso de pessoa jurídica: multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III, IV e V do **caput** do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, relativo ao último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo sancionador, observado que a multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, nem superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por infração;
- III - no caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e de quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, quando não for possível a utilização do critério do produto da arrecadação: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por infração;
- IV - suspensão parcial ou total do exercício das atividades, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- V - cassação da autorização, extinção da permissão ou da concessão, cancelamento do registro, descredenciamento ou ato de liberação análogo;
- VI - proibição de obter titularidade de nova autorização, outorga, permissão, credenciamento, registro ou ato de liberação análogo, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos;

VII - proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos;

VIII - proibição de participar de licitação que tenha por objeto concessão ou permissão de serviços públicos, na administração pública federal, direta ou indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

IX - inabilitação para atuar como dirigente ou administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa jurídica que explore qualquer modalidade lotérica, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas poderão ser consideradas, isolada ou conjuntamente, responsáveis por uma mesma infração. (BRASIL, 2023)

De acordo com o legislador, quando da aplicação das penalidades previstas, devem ser observados os critérios de gravidade; duração da infração; primariedade; grau de lesão; boa-fé do infrator; a vantagem obtida e a capacidade econômica do infrator; o valor da operação e a reincidência (artigo 42, Lei 14.790/23).

No âmbito cível, em que pese a divergência acerca da exigibilidade das obrigações naturais, estando inequívoco e consolidado que as apostas esportivas consistem em práticas legalizadas, não podem as casas de apostas descumprirem com suas obrigações alegando que as dívidas de jogos e apostas é algo ilegal, impassível de cobrança. Em outras palavras, “a pessoa que efetuar uma aposta esportiva e ganhando, a casa de aposta não cumprir com sua obrigação, o indivíduo tem a faculdade de acionar o Poder Judiciário para reclamar o seu direito” (BARBOSA e NEGREIROS FILHO, 2020, p. 33).

CONCLUSÃO

Com o surgimento e crescimento das casas de apostas esportivas em todo o mundo, com ampla divulgação na mídia tradicional e também em demais meios de propaganda, voltou ao debate a legalidade desses palpites, uma vez que existem jogos proibidos no país, considerados infrações penais.

Em razão do exposto, fez surgir para o direito brasileiro uma problemática a ser solucionada, qual seja a regulamentação das apostas esportivas no território nacional. Como resultado, essa modalidade, não considerada jogo de azar, mas sim espécie de aposta de quota fixa cujo resultado é dotado de certa previsibilidade em razão de estatísticas e informações sobre clubes e atletas, tornou-se objeto de uma legislação específica.

Resultado de um movimento mundial, o Brasil regulou as apostas esportivas em território nacional, cujo conteúdo legislativo vou recentemente reformado pelo Congresso Nacional. Em dezembro do ano de 2023 foi sancionada a Lei nº. 14.790 de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

Por serem entendidas modalidades de aposta diferenciada, as apostas esportivas

passaram a ser reguladas pela lei em comento que, dotada de um total de 58 artigos, cujo texto regulamenta a atividade como um todo, ao determinar regras para funcionamento das casas de aposta, requisitos para a sua autorização, direitos dos apostadores e deveres dos estabelecimentos e, não menos importante, regras para o recolhimento de tributos.

Portanto, mesmo sendo uma atividade de risco econômico considerável, percebe-se que houve um cuidado por parte do Estado em regulamentar essa prática tão comum, sendo a legalização um mecanismo de controle e responsabilização daqueles que, sejam pessoas físicas ou jurídica, causem prejuízos a terceiros.

REFERENCIAS

BARBOSA, Felipe Augusto Bezerra; NEGREIROS FILHO, Thomaz. **A responsabilidade civil das casas de apostas esportivas**. Ensaios de Responsabilidade Civil - Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020. Disponível em: <<https://precog.com.br/bc-texto/obras/2021packo702.pdf#page=24>>. Acesso em 05 out. 2024.

BRASIL. Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em 10 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14790.htm>. Acesso em 11 set. 2024.

CALDAS, Natã Filipi Naves Caldas. **Novas Regras Tributárias das Apostas Esportivas: Lei nº 14.790/2023**. Publicação: 25 de janeiro de 2024. Disponível em: <<https://www.monteironeves.com.br/a-lei-no-14-790-2023-e-a-tributacao-das-apostas-esportivas/>>. Acesso em 06 out. 2024.

CARVALHO, Bruno. **O Impacto das Apostas Esportivas nas Finanças Pessoais : Uma análise do apostador esportivo em Florianópolis** / Bruno Carvalho; orientadora, Gabriela Fiates, 2024. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/255671>>. Acesso em 20 set. 2024.

CARVALHO, Priscila Cortez de. **A Regulamentação dos Jogos no Brasil**. 2022. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/39408>>. Acesso em 10 abr. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais**, v. 3. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FAZOLIN, Dayse Karoline Vieira Catellane; ALMEIDA, Andreia Alves de. (2024). **A Importância Da Regulamentação Sobre Os Jogos De Azar Online** . *Revista Ibero-Americana De*

Humanidades, Ciências E Educação, 9(12), 711-727. 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.51891/rease.v9i12.12805>>. Acesso em 10 set. 2024.

FLORIANO FILHO, **É sancionada a lei que regulamenta as apostas esportivas on-line, as “bets”**. Rádio Senado, 03 de janeiro de 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/01/03/e-sancionada-a-lei-que-regulamenta-as-apostas-esportivas-on-line-as-bets>>. Acesso em 18 set. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Manual de direito civil; volume único** / Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho. – 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

IDWALL. **Regulamentação das apostas esportivas no Brasil: saiba tudo sobre o assunto**. Blog da Idwall, 16 de janeiro de 2024. Disponível em: <<https://blog.idwall.co/regulamentacao-das-apostas-esportivas-no-brasil/#:~:text=Assim%2C%20é%20possível%20ter%20normas,recentemente%2C%20em%20jullo%20de%202023>>. Acesso 11 set. 2024.

MARTINS, Caio Rodrigo Nunes. **Regulamentação das apostas esportivas no Brasil: impactos e desdobramentos no mercado tributário**. 2021. Disponível em: <<https://bdm.unb.br/handle/10483/34241>>. Acesso em 11 set. 2024.

MEIRELLES, Fernanda. **A nova era das apostas esportivas no Brasil**. Consultor Jurídico, 10 de janeiro de 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-jan-10/a-nova-era-das-apostas-esportivas-no-brasil/>>. Acesso em 17 set. 2024.

MENEZES, Maria Eduarda Silva. **Apostas esportivas on-line: regulamentação e tributação**. Orientador: Fernando de Magalhães Furlan. 2023. 28f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos, 2023. Disponível em: <<https://dspace.uniceplac.edu.br/handle/123456789/2681>>. Acesso em 28 set. 2024.

5565

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil Contratos**. Sexta edição. Vol.3. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SALVARO, Richard de Freitas; BORGES, Ademir. **Perspectivas de tributação com a legalização das apostas esportivas no Brasil**. 2019. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/7442>>. Acesso em 11 set. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil, v. 3 : teoria geral dos contratos e contratos em espécie**; 9. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense – São Paulo: Método, 2014.

VASCONCELOS, Fernando Antônio. **Contratos de jogo e aposta: permissão ou proibição?**. *Revista Direito e Liberdade*, Natal, v. 15, n. 2, p. 79-95, maio/ago. 2013. Quadrimestral. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/65060/contratos_jogo_aposta_vasconcelos.pdf>. Acesso em 10 set. 2024.